



**MPV 1179
00030**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.179 de 2023)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.179, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24.....

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I - 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

II – 12 de abril de 2025, para Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e

III – 31 de dezembro de 2024, para Municípios de 20.000 (vinte mil) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

.....
§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

.....
§ 10. Os Municípios que tratam o Inciso III, § 4º do Art. 24, é obrigatório a apresentação do Plano de Mobilidade Simplificado, com preenchimento das informações por meio digital, com requisitos definidos em regulamento próprio pela Secretaria Nacional de Mobilidade.

.....
§ 11. A União deverá elaborar e implementar plano de assistência técnica com objetivo de financiar e apoiar os Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes no cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

.....
§ 12. Para os entes federados acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes que possuem serviços de transporte público coletivo e não

CD/23057.67593-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tenham o seu Plano de Mobilidade Urbana, devem prestar informações à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades referentes à qualidade e à produtividade desses serviços.

§ 13. Ato da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, definirá o conteúdo mínimo, a periodicidade e a sistemática de recebimento das informações de que trata o § 12.

§ 14. O não cumprimento do disposto nos §§ 4º, 12 e 13 implica no impedimento de recebimento de recursos federais destinados ao financiamento do sistema de mobilidade urbana.” (NR)

Justificativa

Apresentamos considerações quanto a Medida Provisória nº 1179, de 07 de julho de 2023, que, “Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.”

Considerando, as limitações enfrentadas pelos Municípios, como orçamentárias e financeiras, carência de recursos humanos para produção de peças técnicas, dificuldade em estruturar projetos para captação de recursos federais ou estaduais e contratação de terceiros;

Considerando, as diversas ferramentas implementadas pelo Poder Executivo Federal, para a elaboração pelos Municípios de seus Planos de Mobilidade Urbana;

Considerando, a necessidade em estabelecer políticas públicas eficientes e efetivas, que tragam resultados almejados pela sociedade;

Considerando que, já houve outra prorrogação do referido prazo para elaboração dos Planos de Mobilidade, como a Medida Provisória nº 906/2019 convertida em Lei nº 14.000 de 19 de maio de 2020;

Considerando ainda que, essas prorrogações não poderão se manter indefinidamente, apresentamos nossa proposta de emenda a MPV nº 1179/2023.

Entendemos que a dilação de prazo para que os Municípios produzam seus Planos de Mobilidade, seja essencial, mas ao mesmo tempo acreditamos ser necessário estabelecer ações que estabeleçam responsabilidade dos Municípios em cumprir com as obrigações estabelecidas por força de lei e processos que facilitem a produção de seus Planos de Mobilidade.

Diante a proposta da Medida Provisória nº 1179/2023, a qual, mais uma vez, altera o Art. 24 da Lei nº 12.587/2012 e prorroga o prazo para elaboração dos Planos de Mobilidade por Estados e Municípios, apresentamos proposta de emenda, a qual acreditamos facilitar o desenvolvimento do Plano de Mobilidade por Municípios de 20.000 (vinte mil habitantes) até 50.000 (cinquenta mil habitantes) e cria responsabilidade para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil habitantes) quanto a apresentação de dados de acordo com demanda a ser apresentada pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

Propomos que seja estabelecido, que, Municípios de 20.000 (vinte mil habitantes) até 50.000 (cinquenta mil habitantes), tenham obrigação de produção de seu Plano de Mobilidade, de acordo com, metodologia simplificada desenvolvida pela Secretaria





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional de Mobilidade Urbana, onde, elaborou cartilha e disponibilizou ferramenta computacional, para auxiliar os municípios menores a elaborarem seus Planos de

Mobilidade Urbana. Assim no total dos 1.908 municípios com população abaixo de 250 mil habitantes que efetivamente responderam à pesquisa da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), 256 declararam ter elaborado seu Plano de Mobilidade, o que representa apenas 13% desse grupo, sendo que 199 possuem o Plano de Mobilidade elaborado e aprovado (10%). Com esse ajuste legal, de simplificação no processo de elaboração dos Planos de Mobilidade para Municípios de 20.000 (vinte mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, além de ganharmos eficiência e efetividade, na elaboração dos Planos de Mobilidade, aumentaremos o número de Municípios que possuem seu Plano elaborado, alimentando assim os sistemas nacionais de informações sobre mobilidade, gerando economia aos cofres públicos das esferas federal, estaduais e municipais.

Já com relação aos demais municípios à partir de 50.000 habitantes, acreditamos ser necessário fazer os processos já existentes funcionarem, através da divulgação dos mesmos, de ações do Poder Executivo em parceria com o Congresso Nacional, através dos parlamentares em seus Estados e Municípios, além do que, criar mecanismos legais para que aos acessar recursos de mobilidade os entes federados que não possuírem seu Plano de Mobilidade ficarem obrigados à fornecer a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana informações sobre o sistema de mobilidade de seus Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

CD/23057.67593-00

